

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.802, DE 2000

Torna obrigatória a realização de exames para detecção precoce do câncer de próstata na unidade que mantém convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado NELO RODOLFO

Relator: Deputado CARLOS MOSCONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade para os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) realizarem exames para a detecção precoce do câncer de próstata, sempre que o critério médico indicar que tal procedimento é necessário.

Indica o Ministério da Saúde como coordenador das ações necessárias para que os governos estaduais e municipais cumpram com o disposto na lei, bem como para realizar, anualmente, campanha nacional com o objetivo de conscientizar os homens com idade superior a 40 anos sobre a necessidade de se submeterem a exames para o diagnóstico precoce da doença.

Em sua justificativa, o autor aponta a incidência crescente do câncer de próstata, principalmente em homens com mais de 40 anos ou que tenham antecedentes na história familiar, sendo que a doença já se configura como a segunda causa de mortes por câncer entre os homens com mais de 50 anos de idade.

Destaca também a grande probabilidade de cura do câncer de próstata quando diagnosticado precocemente. As campanhas anuais e os

exames de detecção precoce da doença disponíveis no SUS seriam as providências necessárias para que, a exemplo do câncer de colo uterino e o de mama, o câncer de próstata fosse detectado precocemente e adequadamente tratado.

No período regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É altamente louvável a preocupação do nobre Deputado Nelo Rodolfo ao propor a instituição de campanha nacional para a conscientização da necessidade do diagnóstico precoce do câncer de próstata e a disponibilização dos respectivos exames, nos serviços do Sistema Único de Saúde, para a população em geral.

A transição demográfica brasileira, que aumenta o percentual de população mais idosa no total da nossa população, ampliou a incidência das doenças relacionadas à terceira idade, exigindo mais atenção por parte das autoridades sanitárias.

O câncer de próstata é uma dessas doenças. Segundo estatísticas do Estado de São Paulo, um em cada doze homens terá câncer de próstata no decorrer da vida. Entre os homens, é o tipo de câncer mais comum e o segundo em número de mortes, só perdendo para o câncer de pulmão.

A existência de dois exames relativamente simples e bastante eficientes na detecção precoce da doença - o toque retal e o teste do antígeno prostático específico (PSA) - facilitam bastante a ação da Saúde Pública no combate a este tipo de câncer.

Muitas vidas e muitos tratamentos caros, estressantes e demorados seriam evitados se houvesse um número maior de homens fazendo anualmente os exames recomendados. Todas as informações de que dispomos sobre a realidade epidemiológica do câncer no Brasil e a viabilidade do diagnóstico precoce nos levam a valorizar a presente proposição.

Ocorre, entretanto, que o Sistema Único de Saúde já contempla esses procedimentos e deve ser do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a incumbência de acompanhar o fiel cumprimento de suas competências.

Por este motivo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.802, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado CARLOS MOSCONI
Relator

104358.010